

**INDICAÇÃO CME nº 01/04, APROVADA EM 19/10/2004 \***

**Assunto:** *Orientações para o ensino de História e Cultura Afro - brasileira e Africana*

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação

**Relatores:** Conselheiros: Evaldo Teixeira Calado, Rosária Clavijos Simão e Denise Lemos Gomes

**Processo CME nº 03/2004**

## **1- INTRODUÇÃO**

A Resolução CNE Nº 01, de 17 de junho de 2004, define a obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos de Educação Básica. Trata-se de uma decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, pretende-se valorizar devidamente a história e culturas negras. Busca-se reparar danos, que se repetem há séculos, quando da perda ou desconsideração da identidade de tal povo.

Pretende-se com esse documento deixar claro que: a) o estudo, a valorização das relações étnico-raciais devem ser desenvolvidos por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores. B) canais de comunicação sejam estabelecidos com grupos culturais negros, núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências, planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

## **2 - BASE LEGAL**

Constituição Federal, nos seus artigos 5º, inciso I, Art. 210, Art. 206, inciso I, § 1º do art. 242, Art. 215 e Art. 216 asseguram direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos os brasileiros.

Lei nº 10.639 de 09/01/2003 alterou a Lei nº 9394 de 20/12/96, pelo acréscimo dos Arts. 26-A e 79-B, incluindo no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade do ensino sobre "História e Cultura Afro-Brasileira".

Art. 26-A: "Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira".

Art. 79-B: "O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra".

Parecer CNE/CP 003/2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. "Destina-se, o parecer, aos administradores dos sistemas de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também às famílias dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática.

Resolução CNE nº 01 de 17/06/2004 que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 3º: "A Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas

de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 3/2004”.

### **3- CONCLUSÃO**

A pluralidade étnica e cultural existente encaminha para verificação d necessidade de que não sejam impostos padrões únicos a quaisquer grupos étnicos e culturais, resgatando-se sua história, símbolos e tradições. A escola se constitui um lugar de encontro destes diferentes grupos étnicos e culturais, possibilitando aos mesmos o reconhecimento e aceitação da diversidade, com o objetivo de proporcionar uma convivência construtiva entre todos. É de especial relevância que se estabeleçam estudos sobre as culturas étnicas africanas, raízes constituidoras do povo brasileiro e sua nacionalidade.

Conforme § 3º do Ar. 3º da Resolução CNE nº 01 de 07/06/2004 “o ensino sistemático da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei 10.639/2003, refere-se em especial aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.”

Entende este Conselho que todas as áreas de conhecimento devem abordar tal temática, de forma interdisciplinar, incentivando e valorizando os processos educativos orientados por valores, visões do mundo, conhecimentos afro-brasileiros e de todos os demais povos, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e culturais da educação brasileira.

Lembramos que a relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringem à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes em uma sociedade que apresenta diversidade cultural e étnica, capazes de construir uma nação democrática.

Os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e que todos os procedimentos aqui colocados, com relação a obrigatoriedade do ensino sobre “História e Cultura Afro-Brasileira” nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, sejam orientados e disciplinados conforme dispostos no Parecer CNE/CP 03/2004.

As atividades programadas pelas unidades escolares deverão ser orientadas e acompanhadas no âmbito municipal, pela Secretaria da Educação e Cultura, a quem compete também a educação continuada dos participantes do processo educacional.

Desta forma fundamentamos a presente Indicação, submetendo-a a aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

### **Deliberação Plenária**

O Conselho aprova, por unanimidade, a presente Indicação. Presentes os Conselheiros: Antonio Leite Neto, Evaldo Teixeira Calado, Denise Lemos Gomes, Fernanda Camargo Pires, Maria Armida Baddini de Menezes, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Odinir Furlani, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Regina Célia Tardelli Ribeiro, Úrsula Jacinto Medeiros, Valdelice Borghi Ferreira, Vânia Regina Boschetti, Wanderlei Acca, Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

**Sala do Plenário, 19 de Outubro de 2004.**

**Valdelice Borghi Ferreira**  
**Presidente do CME**

**\* Publicação em 19/11/2004**